



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios
Gerência de Análise e Acompanhamento das Despesas dos Entes Subnacionais

Nota Técnica SEI nº 273/2026/MF

Assunto: **Procedimentos para apuração da variação real da receita primária - artigo 9º LC 212/25**

Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Considerando-se as competências regimentais desta Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios, a presente Nota tem o objetivo de esclarecer pormenores relativos aos atos normativos relacionados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212, 13 de janeiro de 2025. Em especial, esta Nota Técnica trata da apuração da receita primária, a qual possui relação direta com a limitação de crescimento das despesas primárias instituída pelo art. 7º da referida Lei Complementar, o qual dispõe: Considerando-se as competências regimentais desta Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios, a presente Nota tem o objetivo de esclarecer pormenores relativos aos atos normativos relacionados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar nº 212, 13 de janeiro de 2025. Em especial, esta Nota Técnica trata da apuração da receita primária, a qual possui relação direta com a limitação de crescimento das despesas primárias instituída pelo art. 7º da referida Lei Complementar, o qual dispõe:

Art. 7º Os Poderes e órgãos dos Estados optantes pelo Propag e beneficiados com qualquer tipo de suspensão, postergação ou redução extraordinária de pagamento de dívida com a União na data da solicitação da adesão deverão limitar, no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura de aditivo contratual a que se refere o art. 3º, o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

- I - 0 (zero), caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior;
 - II - 50% (cinquenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário nulo ou negativo;
 - III - 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado primário positivo.
- (...)

ANÁLISE

2. A esse respeito, o Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, prevê que:

Art. 34. A apuração do valor percentual correspondente à variação da receita primária sobre o qual poderão incidir os percentuais previstos no [art. 7º, caput, incisos II e III, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025](#), observará os seguintes parâmetros:

- I - terá como base a receita primária acumulada em doze meses, verificada até dezembro do exercício anterior àquele de vigência da limitação do crescimento de despesas, nos termos do disposto na [Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025](#); e
 - II - será comparada à soma da receita acumulada nos doze meses imediatamente anteriores a que se refere o inciso I do caput, atualizada pela variação acumulada do IPCA desse período.
- § 1º A forma de apuração da variação real positiva da receita primária será regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Para fins de apuração da variação real positiva da receita primária, consideram-se receitas primárias aquelas arrecadadas como resultado da atividade regular do Governo, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3. Por sua vez, a Portaria MF nº 2.899, de 27 de novembro de 2025, descreve:

Art. 33. Para fins da apuração da receita primária e do resultado primário a que se referem os arts. 34 e 35 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, a serem utilizados para apuração dos valores limites a que se refere o caput do artigo 7º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, serão consideradas as informações constantes dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO do sexto bimestre homologados pelos entes e disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.

§ 1º A apuração da variação real da receita primária se dará a partir dos dados constantes do "ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL", considerando-se a execução da receita primária total de todas as fontes de recursos.

(...)

4. No entanto, há que se considerar que no passado recente houve alterações normativas e conceituais dos critérios de receitas primárias correntes neste demonstrativo, tais como a consideração ou não de operações intraorçamentárias e de fontes RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). Tem-se, ainda, casos em que o ente federado optou por alterar a forma de registro das transferências a municípios, deixando de fazer o registro na despesa e passando a fazê-lo como dedução de receita. Também não se podem descartar futuras atualizações do Manual de Demonstrativos Fiscais que possam vir a alterar os critérios para apuração do resultado primário.

5. Dessa forma, com a finalidade de se uniformizar a análise e tornar as receitas primárias intertemporais comparáveis, é necessário que o ente público sujeito à limitação de despesas do Propag considere o seguinte o padrão de informações para apuração do crescimento real de receitas primárias de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 7º da referida LC 212/2025:

a) a receita primária deve ser líquida de deduções, mesmo quando porventura, em algum dos exercícios ou em todos, a dedução de receita seja executada como despesa (ex: transferências constitucionais ou legais a municípios);

b) a receita primária deve incluir todas as fontes de recursos e modalidades de aplicação ao longo do período em análise, inclusive de receitas intraorçamentárias.

6. Frisa-se que tais observações metodológicas deverão ser consideradas tanto para os exercícios vindouros quanto para apuração – a partir do ano base escolhido - do primeiro valor limite de despesas ao qual o ente estará sujeito.

CONCLUSÃO

7. Por fim, cabe salientar que esta Secretaria do Tesouro Nacional poderá efetuar eventuais ajustes adicionais para o cálculo da variação real da receita primária que entender necessários para manutenção da comparabilidade intertemporal, justificando-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e no Manual de Demonstrativos Fiscais.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALVARO DUTRA HENRIQUES

Chefe de Projeto I, da GDESP

Documento assinado eletronicamente

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP

De acordo, à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL GOES CAVALCANTE

Coordenador da COPAF, substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 16/01/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 16/01/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 16/01/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57014637** e o código CRC **5A5A27DC**.